



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 075/2019
INEXIGIBILIDADE N° 004/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÃO LTDA**, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ente de Direito público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n.93, Centro, CEP: 58.300410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 827.071.464-04, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a **FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ.: 21.624.280/0001-89, com sede à na Rua Mirian Barreto Rabelo, nº 831, Jardim Oceania, João Pessoa - PB, representado por **NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO**, portador do CPF 012.657.294-17, doravante denominada CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATOS

Este contrato decorre da licitação na modalidade Inexigibilidade nº. 004/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

- 1.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sra. **ALZIRA CAROLYNY LEAL AMORIM**, portadora do CPF 071.056.594-16, Diretora Departamento Administrativo Financeiro, Símbolo CCM - IV, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Cultura Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita - PB.
- 1.2 O fiscal do Contrato, o Sr **WENDEL DE ARAUJO VICENTE** portador do CPF 033.305.764-30, Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DE PADRE NILSON EM COMEMORAÇÃO À SANTA RITA DE CÁSSIA, PADROEIRA DA CIDADE DE SANTA RITA, PB.**

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumentos, proposta apresentada, Inexigibilidade nº 004/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E PREÇOS

O valor total deste contrato, a base do preço proposto é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

Os Preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2036 - Realização de Eventos Culturais do Município	3390.39	00 001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
			Total	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 8.66/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato.

Início: 8 (oito) dias

Conclusão: 8 (oito) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 30 dias, considerado da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato.
- Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados:
- Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contratado que o represente integralmente em todos os seus atos;
- Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes esclarecimentos solicitados;
- Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f- Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumentos, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do Valor Inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/83: a - advertência; b- multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d- suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 16 de Maio de 2019.

PELO CONTRATANTE

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA

PELO CONTRATADO

FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA

Natan Fialho da Costa Pinheiro
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS

